CIDADE DE
SÃO PAULO
VERDE E
MEIO AMBIENTE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/SVMA/2024

CENA – CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR DA AGRICULTURA, com sede na Avenida Centenário, nº 303, São Dimas - Piracicaba – SP – CEP: 13416-000 - inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0083-50**, http://www.cena.usp.br/,este ato representada por seu por seu presidente, o Senhor **ERNANI PINTO JUNIOR.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2023/0018022-8

OBJETO: Desenvolvimento do Projeto **"ÁRVORES FUNCIONAIS: MANEJO ORIENTADO PELO DESENVOLVIMENTO"**, que consiste no desenvolvimento de pesquisa científica fruto de um processo de co-criação entre a Universidade de São Paulo e a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo (SVMA) para a identificação de lacunas e oportunidades de implementação de ações previstas no PMAU. O projeto propõe o aprimoramento do planejamento, gestão e manejo da arborização associados à conservação da biodiversidade e resiliência das cidades às mudanças climáticas, onde a sistematização de conhecimento ao nível de espécie será sobre três pilares: I) serviços, II) resiliência e III) desserviços.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado a critério e em concordância das partes.

VALOR DA COOPERAÇÃO: NÃO inclui transferência de recursos e a participação dos três entes se dará conforme descrito abaixo:

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – CENA/USP: Proponente da parceria, é responsável pela realização das atividades de pesquisa científica, análise e discussão dos resultados, além da construir de conhecimento em conjunto com a SVMA, assim como difundir o

conhecimento dentro do corpo técnico e população por meio de cursos, palestras e relatórios.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA: subsidiar a realização das atividades da pesquisa científica fornecendo dados e informações de gestão da arborização, indicar locais e indivíduos arbóreos assim como acompanhar e monitorar as atividades de campo. Analisar e discutir os resultados da pesquisa e construir o conhecimento em conjunto com o CENA e difundi-lo dentro do corpo técnico e população por meio de cursos, palestras e relatórios, assim como implementar as adequações necessárias na política pública de arborização urbana.

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE/SVMA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, CEP – São Paulo – SP – CEP 04103-000, representada pelo seu Secretário **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, e, do outro lado a Autarquia Estadual, **o CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR DA AGRICULTURA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – CENA/USP**, órgão vinculado a USP, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0083-50**, representada pelo Presidente, Senhor Professor, Doutor **ERNANI PINTO JUNIOR**, com sede na Avenida Centenário, nº 303, São Dimas - Piracicaba – SP – CEP: 13416-000, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.575/2016 que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 e observadas as considerações da Assessoria Jurídica da SVMA (101223889), em face do despacho exarado no documento **SEI nº 101223953** do processo em epígrafe, publicado no DOC de **10/04/2024**, à página 219 e o despacho de rerratificação sob o SEI nº 101663639, publicado no DOC de 16/04/2024, à página 230, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e cláusulas que seguem têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Por meio do presente, a **PMSP/SVMA e CENA-USP** registram interesse em formalizar parceria para o desenvolvimento do Projeto **"ÁRVORES FUNCIONAIS: MANEJO ORIENTADO PELO DESENVOLVIMENTO"**, contribuindo para o a implementação da Ação 19 do PMAU, conforme documento SEI nº **099151196**, sem qualquer transferência de recursos financeiros e/ou patrimoniais da Administração Pública Municipal, pelo período de 48 meses, podendo ser prorrogável a critério e concordância das partes, nos termos estabelecidos no Acordo e na Proposta que constam nos autos do processo sob o documento **SEI nº 6027.2023/0018022-8**, de acordo com o previsto no inciso X, do art. 1º da Lei Municipal nº 19.512/1984.

1.2. A Autarquia **CENA-USP** desenvolverá o projeto, consoante a Proposta acostada sob o documento **SEI nº 098928834**, do processo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA

DESCRIÇÃO E METAS DO PROJETO

2.1. Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

2.1.1. Criar um cronograma de atividades incluindo as vistorias a campo, reuniões para realinhamento se necessário e apresentação de resultados parciais e finais, assim como palestras e cursos previstos na proposta em documento SEI 098928834.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CENA-USP

3.1. O **CENA-USP**, em atendimento ao presente acordo se obriga a:

a) Realizar das atividades especificas da pesquisa cientifica conforme Plano de Trabalho, nos locais indicados pela SVMA;

b) Participar de reuniões de trabalho, estudos e demais atividades previstas no Plano de Trabalho;

c) Promover cursos e palestras previstos no Plano de Trabalho;

d) Apresentar os resultados parciais e finais à SVMA.

3.2. No momento da assinatura deste Termo, a entidade deve apresentar a seguinte documentação original e atualizada:

Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano;

Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;

Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;

Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;

Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SVMA

4.1. A **PMSP/SVMA**, em atendimento a presente Acordo se obriga a:

a) contribuir para as ações desenvolvidas, fornecendo informações que subsidiem a execução do objeto deste Acordo;

b) participar das reuniões de trabalho;

c) analisar e aprovar o cronograma proposto;

d) analisar os resultados e implementar adequações na gestão da arborização urbana.

CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Compete ao Grupo Técnico formado em SVMA, o acompanhamento das atividades previstas no plano de trabalho, assim como a análise e avaliação dos resultados parciais e finais apresentados.

5.2. Serão efetuadas visitas ***in loco***, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

5.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada semestre.

CLÁUSULA SEXTA
DO GESTOR DA PARCERIA

6.1. A gestão deste ajuste será exercida por intermédio da gestora da parceria a servidora Priscilla Martins Cerqueira Uras – RF 724.506-8 e pelo Grupo Técnico formado pelos servidores: Miriam dos Santos Massoca, RF 756.541-1, Jacqueline Rosa Faita Garcia, RF 782.229-5, Herick Fernando de Jesus Silva – RF 897.318-1, Deborah Schmidt Neves dos Santos – RF 792.934-0, Ana Luisa Soares de Vasconcelos – RF 897.303-2; Jane Zilda dos Santos Ramires – RF 690.448-3, Danuta Maria de Mattos Vassão – RF 915.779-4, e, conforme indicação feita no **SEI nº 100193953**, a quem competirá:

- Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas deste ajuste e de indícios de irregularidades na execução das atividades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise dos resultados finais, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos semestrais de monitoramento e avaliação de que trata o **item 5.3.**

6.2. O gestor deste ajuste deverá:

- Dar ciência aos resultados das análises semestrais e ao parecer técnico conclusivo;
- Encaminhar proposta de adequação dos procedimentos de gestão da arborização urbano com vistas a incorporar os resultados da pesquisa cientifica política pública municipal.

6.3. O parecer técnico conclusivo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- Os resultados alcançados na pesquisa científica;
- Proposta de adequação dos procedimentos de gestão da arborização com base nos resultados obtidos;
- potenciais benefícios (administrativos, técnicos e financeiros) da adequação dos procedimentos propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução e de vigência deste Acordo corresponderá ao período de 48 meses a contar da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado a critério e em concordância das partes e com antecedência de **30 (trinta) dias** do fim da vigência.

7.2. O presente acordo poderá ser prorrogado se os partícipes assim o desejarem, através de Termo Aditivo e observada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. A critério da Administração, admite-se a alteração deste acordo, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto deste ajuste.

8.2. Para aprovação da alteração, a unidade responsável pela avaliação deve se manifestar acerca do interesse público na alteração proposta;

8.2.1. Após a unidade responsável e avaliação a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual previamente à deliberação da autoridade competente.

8.3. Para prorrogação de vigência deste acordo celebrado é necessário parecer da unidade responsável e avaliação atestando que o ajuste foi executado a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.4. Este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

8.5. Constitui motivo para rescisão deste acordo o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- A execução em desacordo com o plano de trabalho;
- A falta de apresentação dos resultados parciais e finais;

8.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

DO VALOR DA PARCERIA E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

9.1. Trata-se de parceria estabelecida pela Administração Pública com Autarquia para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem que haja transferências de recursos financeiros e/ou patrimoniais da Administração Pública Municipal, não há valor estimado.

9.2. O **CENA-USP** poderá se organizar para captar recursos junto a parceiros visando o desenvolvimento dos objetivos e metas da parceria, de modo a viabilizar a execução do projeto apresentado e aprovado, desde que reiteradas as diretrizes técnicas junto à Secretaria.

9.3. A captação de recursos não será feita para e pelo o Município, mas sim para que o **CENA-USP** possa viabilizar a execução do projeto apresentado e aprovado pela SVMA.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado pelas partes, no Sistema Eletrônico Integrado – SEI.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
SECRETÁRIO

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERNANI PINTO JUNIOR
Data: 19/06/2024 09:38:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CENA – USP CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR DA AGRICULTURA
ERNANI PINTO JUNIOR
DIRETOR